

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

CONSULTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA

Número	Documento e item a que se refere	Sugestão recebida em consulta pública	Análise da sugestão recebida
1	Cláusula Sexta (“Obrigações da Concedente”) do Termo de Concessão	Colocar como obrigação da concedente o provimento de acesso a estradas devidamente pavimentadas ao estabelecimento, bem como a viabilização do fornecimento de água, energia e telecomunicações.	O MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA já está localizado à beira de uma rodovia pavimentada (AL 210). A finalização da pavimentação no interior do empreendimento é de responsabilidade do futuro concessionário, estando listada entre as obras a serem providenciadas (item 8 do Anexo III do Edital de Concorrência Pública). Quanto ao fornecimento de água e energia, trata-se também de responsabilidade do futuro concessionário, conforme lista de obras a serem providenciadas (itens 11, 12 e 15 do Anexo III do Edital de Concorrência Pública). Ressalta-se que o terreno a ser concedido contempla uma nascente de água capaz de abastecer as necessidades do empreendimento. A metragem total do terreno será corrigida no Edital de Concorrência Pública para contemplar a parte correspondente à nascente, resultando na concessão de um terreno com tamanho total de 266.284,19 m ² . Os serviços de telecomunicações, por fim, não são de responsabilidade da CONCEDENTE, devendo ser providenciados pelo futuro concessionário conforme necessidade.
2	Item 4.4 do Edital de Concorrência Pública	Alterar o Item 4.4.2 para determinar no Edital a obrigatoriedade da vistoria prévia das instalações.	A vistoria prévia não pode ser obrigatória para participação no certame, pois configura restrição do caráter competitivo da licitação. A CONCEDENTE viabilizará a visita técnica para todos os interessados que assim solicitarem. A opção por parte do licitante de não

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

CONSULTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA

			realizar a vistoria técnica não o exime de concordar com todas as características do empreendimento ao apresentar sua proposta, conforme declaração constante do Formulário de Proposta Comercial (item 4 do Anexo VI do Edital de Concorrência Pública).
3	Item 4.8 do Edital de Concorrência Pública	Retirar trecho “seja em relação às dívidas porventura existentes sobre o bem”.	Sugestão acatada e trecho retirado do Edital de Concorrência Pública.
4	Item 7.1.2 do Termo de Concessão	Inserir item fazendo constar o direito de indenização prévia ao concessionário sobre as benfeitorias úteis e equipamentos instalados na planta industrial, mediante comprovação.	As obras listadas no Anexo III do Edital de Concorrência Pública e as benfeitorias necessárias fazem parte das obrigações do concessionário relacionadas à manutenção e operação do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA (itens 7.1.1 e 7.1.2 do Termo de Concessão). Tais investimentos, assim como eventuais benfeitorias úteis, voluptuárias e acessões ao imóvel, serão amortizados com o próprio faturamento do concessionário a partir da exploração do empreendimento. Haverá direito de indenização apenas em duas hipóteses: (i) no caso de benfeitorias necessárias que não tenham sido amortizadas ao final do período de 25 anos de concessão; e (ii) pelo total dos investimentos realizados e não amortizados no caso de rescisão antecipada do Termo de Concessão, conforme item 6.2 do Termo de Concessão. A eventual não amortização de outros investimentos (obras, acessões e benfeitorias úteis ou voluptuárias) ao longo dos 25 anos de concessão faz parte do risco do negócio, que não pode ser imputado à CONCEDENTE.

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

CONSULTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA

			<p>Quanto aos equipamentos, aqueles concedidos pelo Estado (listados no Anexo II do Edital de Concorrência Pública) deverão ser devolvidos em boas condições de uso, conforme item 7.1.17 do Termo de Concessão. Os investimentos realizados para manutenção, conservação e eventual necessidade de substituição de tais equipamentos serão indenizados quando não tiverem sido amortizados durante a concessão.</p> <p>Quanto aos equipamentos adicionais adquiridos pela própria concessionária, a CONCEDENTE terá, ao final do prazo de concessão, a faculdade de optar pela reversão dos bens que forem essenciais para a continuidade da prestação do serviço, sendo que, no caso de reversão, a concessionária terá direito de indenização pelo valor não amortizado desses bens. Quanto aos bens que não forem essenciais à prestação do serviço, ou no caso de a CONCEDENTE optar por não exercer a faculdade de reversão, a concessionária terá o direito de levar consigo tais equipamentos ao final do prazo de concessão, não cabendo, portanto, qualquer indenização. O Termo de Concessão será alterado para esclarecer a possibilidade de reversão e as hipóteses de indenização.</p>
5	Item 6.2 do Termo de Concessão	Inserir Item “Em caso de rescisão antecipada do termo de concessão sem justo motivo, caberá indenização sobre lucros cessantes ao concessionário em virtude da perda de oportunidade para	A CONCEDENTE não pode rescindir o Termo de Concessão sem justo motivo, dada a exigência de fundamentação e as hipóteses de rescisão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 78, XII e XVII, e art. 79, §1º). Havendo justificativa, a rescisão antecipada pela CONCEDENTE é direito previsto em lei, sendo que a concessionária será ressarcida conforme o previsto no art. 79, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993. Em se tratando de

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

CONSULTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA

		<p>continuidade do exercício da atividade. Devendo tal valor ser calculado com base na média de resultado auferido nos últimos 05 anos devidamente corrigidos e multiplicado pelo prazo restante do contrato”.</p>	<p>exercício regular de direito por parte da Administração Pública, não há que se falar em indenização por lucros cessantes.</p>
6	<p>Item 6.3.1 do Edital de Concorrência Pública (“Qualificação Técnica”)</p>	<p>Experiência no desenvolvimento de atividade correlata, comprovada mediante contrato social ou alteração contratual devidamente registrados em junta comercial há pelo menos 05 (cinco) anos.</p> <p>Certificados de qualificação técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado.</p>	<p>O item 6.3.1 do Edital de Concorrência Pública será alterado para exigir que a empresa licitante comprove possuir em seu quadro ao menos um profissional com experiência de pelo menos 3 anos no setor de agronegócio relacionado à pecuária de corte, sendo que tal período de experiência mínima foi considerado suficiente para atestar a capacidade da concessionária de assumir a concessão, sem resultar em restrição excessiva ao caráter competitivo da licitação. Quanto aos certificados de qualificação técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não poderão ser exigidos como requisito de participação na licitação, porque restringem o caráter competitivo do certame.</p>
7	<p>Item 6.3.1 do Edital de Concorrência</p>	<p>Comprovar que possui no seu quadro profissional veterinário e técnico (engenheiro) com experiência</p>	<p>A exigência de médico veterinário como responsável técnico pelo empreendimento será incluída no Termo de Concessão como uma das obrigações da concessionária, a ser cumprida antes do início das operações do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA. Não</p>

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

CONSULTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA

	Pública (“Qualificação Técnica”)	comprovada em projetos e adequações na área de frigoríficos.	há necessidade de que seja um requisito de qualificação para participação na licitação. Quanto ao técnico engenheiro, a concessionária poderá subcontratar as obras de conclusão do MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA, uma vez que constituem atividade-meio. Sendo assim, não há necessidade de engenheiro no quadro profissional da futura concessionária. O Edital de Concorrência Pública será alterado de forma a deixar claro que poderá haver subcontratação da obra.
8	Item 6.3.2 do Edital de Concorrência Pública (“Qualificação Econômico-Financeira”)	Apresentar Índices extraídos do Balanço patrimonial que comprovem a boa situação financeira: Liquidez Geral: igual ou >1 Solvência Geral: igual ou >1 Liquidez Corrente: igual ou >1	Sugestão acatada e trecho incluído no Edital de Concorrência Pública, substituindo o critério anteriormente existente de comprovação de capital social mínimo (item 6.3.2.2 do Edital de Concorrência Pública).
9	Item 4.1 do Edital de Concorrência Pública e 1.4 do Termo de Concessão	Fazer constar tópico estabelecendo a possibilidade de a concessionária realizar a compra de animais, bem como a comercialização de produtos	Sugestão acatada e trecho incluído no Edital de Concorrência Pública e no Termo de Concessão.

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

CONSULTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO MATADOURO REGIONAL DE VIÇOSA

		comestíveis e não comestíveis, bem como o beneficiamento dos produtos.	
10	Item 4.1 do Edital de Concorrência Pública; itens 1.1 e 2.1 do Termo de Concessão	Estabelecer prazo da concessão em 25 (vinte e cinco) anos.	O prazo de concessão já está estabelecido em 25 anos, conforme item 4.1 do Edital de Concorrência Pública e itens 1.1 e 2.1 do Termo de Concessão.
11	Item 7.6 do Edital de Concorrência Pública	Analisar valor a ser pago pela concessão.	O valor mínimo a ser pago a título de outorga (R\$ 10.000) foi estipulado com base em estudos técnicos, que serão documentados no Processo Administrativo nº E:62017.0000000243/2020.